



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

TERMO ADITIVO - PRE/DG/SGA/COGELIC/SECONT**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE PATROCÍNIO COLETIVO EMPRESARIAL N.º 13 DE 2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA – TRE/BA, NA CONDIÇÃO DE PATROCINADOR CONVENIADO E A FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA – ASSEFAZ.**

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA – TRE/BA**, pessoa jurídica de direito público, órgão do poder judiciário, inscrita no CNPJ sob o número 05.967.350/0001-45, com sede na Primeira Avenida do CAB – Centro Administrativo da Bahia. Nº 150, Paralela, Salvador – BA CEP: 41745-901, neste ato representado pelo Sr. RAIMUNDO DE CAMPOS VIEIRA, brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade nº 00950632-26, SSP/BA e inscrito(a) no CPF sob o número 133.535.785-87, matrícula 1906, Diretor-Geral, respectivamente, de acordo com suas atribuições regimentais, doravante denominado(a) simplesmente **PATROCINADOR** e a **FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA – ASSEFAZ**, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, que opera planos privados de assistência à saúde, com registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar sob o número 34.692-6, classificada na modalidade autogestão sem mantenedor, multipatrocinada, inscrita no CNPJ sob o número 00.628.107/0001–89, situada no Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco A, Edifício José Alves Coutinho, Brasília – DF, CEP N.º 70.304-908, doravante denominada **ASSEFAZ**, neste ato representada por sua Diretora-Presidente, Senhora **GILDENORA BATISTA DANTAS**, brasileira, divorciada, contadora, residente e domiciliada nesta capital, portadora da cédula de identidade RG N.º 764269 – SSP/DF e do CPF N.º 368.724.071-15, e por sua Diretora Administrativo-Financeira, Senhora **JÚNIA CRISTINA FRANÇA SANTOS**, portadora da cédula de identidade CRC T-DF N.º 014497-8 e do CPF N.º 385.305.701-20, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, sujeitando-se especialmente à Lei N.º 9.656, de 03 de junho de 1998, e seus regulamentos, bem como à Lei N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, à Resolução Normativa ANS N.º 137, de 14 de novembro de 2006, à Resolução Normativa ANS N.º 148, de 3 de março de 2007, à Resolução Normativa ANS N.º 557, de 14 de dezembro de 2022, e suas alterações, e à Resolução Administrativa nº 11, de 27/09/2006, e suas alterações, sendo os valores calculados com base no valor per capita estabelecido na Portaria TRE-BA nº 33, de 30/01/2023, bem como ao Estatuto, Regimento Interno e Regulamentos da **ASSEFAZ**, na forma das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem por objeto adequar o Convênio de Patrocínio nº 13 de 2019 celebrado com a **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA – TRE/BA**, em conformidade com a Resolução CD N.º 058, de 28 de Agosto de 2023 e Resolução CD N.º 047, de 28 de Julho de 2023, bem como alterar as características do Assefaz Social, alterado por meio da Resolução CD N.º 046, de 28 de Julho de 2023.

Parágrafo primeiro – O presente Instrumento Jurídico tem por objetivo alterar e atualizar o Convênio de Patrocínio Coletivo Empresarial Nº 13 de 2019, conforme segue:

- a) Alteração do Parágrafos Quinto e Sexto da CLÁUSULA NONA – DOS MECANISMOS DE REGULAÇÃO;
- b) Alteração do Caput e Parágrafo primeiro da CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CUSTEIO PELO BENEFICIÁRIO;
- c) Alteração do caput e parágrafo décimo primeiro, exclusão do parágrafo terceiro ao décimo, da CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS REAJUSTES;
- d) Exclusão da CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS;
- e) Atualização do Parágrafo Terceiro da CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL.

Parágrafo segundo – Todas as alterações apresentadas e/ou inclusões propostas neste Instrumento Jurídico, visam a implementação de práticas de governança corporativa, controle interno e gestão de riscos para as partes envolvidas. Sendo assim, o convênio vigente passará a vigorar com a seguinte redação:

(...)

CLÁUSULA NONA - DOS MECANISMOS DE REGULAÇÃO

(...)

Parágrafo quinto – Para internação psiquiátrica, quando ultrapassar 30 (trinta) dias de internação contínuo, independentemente se utilizado pelo beneficiário titular, por seus dependentes e grupo familiar definido, será cobrado a título de coparticipação o valor previsto na tabela vigente disponibilizada para o PATROCINADOR. Para o Programa de Atenção Integral aos Crônicos – PAIC, será cobrado respectivamente por evento, o percentual previsto na tabela vigente disponibilizada para o PATROCINADOR, exclusivamente para os planos ASSEFAZ ESMERALDA e PLANO ASSEFAZ CRISTAL.

Parágrafo sexto - Quando as internações psiquiátricas ocorrerem em modalidade de hospital-dia (*day clinic*), reabilitação psicossocial até 12 (doze) horas, será cobrada a coparticipação por evento - até 3 (três) meses, ou de acordo com a prescrição médica nos mesmos moldes definido no parágrafo anterior, a título de coparticipação, para o beneficiário titular, por seus dependentes e agregados/grupo familiar, nas modalidades de planos coparticipativos da Fundação Assefaz.

(...)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CUSTEIO PELO BENEFICIÁRIO

A participação financeira mensal dos beneficiários, para contribuição do plano de saúde será composta pelo valor de coparticipação (se houver), per capita do patrocinador e contribuição do beneficiário, calculadas com base na distribuição dos beneficiários conveniados por faixa etária, previstos na tabela de preços do plano contratado, vigentes e disponíveis no departamento de recursos humanos do órgão PATROCINADOR e nos canais de atendimento da ASSEFAZ.

Parágrafo primeiro – O valor contraprestação pecuniária mensal, referente a contribuição do plano de saúde dos beneficiários é preestabelecido, com pagamento antes da utilização das coberturas e será cobrada, preferencialmente, mediante boleto bancário ou débito em conta corrente.

(...)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS REAJUSTES

Conforme preconizado em legislação vigente, os valores das mensalidades serão reajustados anualmente, com base em estudos atuariais e fórmulas definidas em normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, na data base convencionado entre as partes, assim, o aniversário considerado para fins de reajuste será o mês de JANEIRO, não sendo considerada a data de assinatura do convênio com o órgão **PATROCINADOR**.

(...)

Parágrafo décimo primeiro – Nos termos da legislação vigente, os valores das mensalidades serão reajustados anualmente, baseados em estudo atuarial, que levará em conta, no seu cálculo, a variação do índice IPC Saúde/FIPE, a variação das despesas administrativas e a sinistralidade, sendo apurado no período de análise de 12 meses consecutivos anteriores a data de aniversário do convênio.

(...)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

Parágrafo terceiro – Os serviços são extensivos ao grupo familiar definido, cônjuge, companheiro(a) de união estável, filhos e enteados (incluindo criança ou adolescente sob guarda ou tutela).

(...)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do convênio de patrocínio coletivo empresarial celebrado em 13 de novembro de 2019 e alterações posteriores, que não colidam com o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao **PATROCINADOR** providenciar, como condição de eficácia, a publicação deste Instrumento Jurídico no Diário Oficial da União.

Para validade do pactuado, firmou-se este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, com um só efeito, na presença das testemunhas assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Raimundo de Campos Vieira
Diretor-Geral
Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

Gildenora Batista Dantas
Diretora-Presidente
ASSEFAZ

Júnia Cristina França Santos
Diretora Administrativa-Financeira
ASSEFAZ

TESTEMUNHAS:

Assinatura da testemunha via Sistema Eletrônico de Informações do TRE-BA



Documento assinado eletronicamente por **GILDENORA BATISTA DANTAS, Usuário Externo**, em 20/06/2024, às 16:58, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Júnia Cristina França Santos, Usuário Externo**, em 20/06/2024, às 17:34, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo de Campos Vieira, Diretor Geral**, em 21/06/2024, às 11:49, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2869584** e o código CRC **A840575C**.